



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza dos Santos



Projeto de Lei nº975/2025.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA
Aprovado por: UNANIMIDADE
Data: 06/05/2025
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, COM RECURSOS PÚBLICOS, DE ARTISTAS QUE PROMOVAM APOLOGIA AO CRIME, AO TRÁFICO DE DROGAS, USO DE ENTORPECENTES, A SEXUALIZAÇÃO E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica vedada a contratação, com recursos públicos municipais, de artistas e grupos artísticos cujas músicas, coreografias, performances ou manifestações artísticas promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, à violência, de cunho sexual, ao uso de entorpecentes ou a qualquer outra prática criminosa.

Art. 2º Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – Envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – Realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – Promovam conteúdos ou performance que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde ou bem-estar da sociedade.

Art. 3º Esta vedação aplica-se a eventos, festivais, celebrações e qualquer outro tipo de manifestação cultural patrocinada, financiada ou apoiada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Gustavo Boing
15/05/25.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza dos Santos



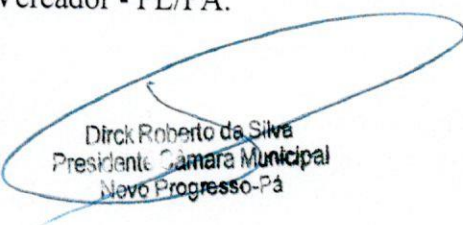
Art. 5º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

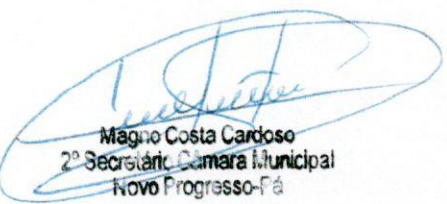
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em, 08 de abril de 2025.


Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Ayrton Gustavo de Souza dos Santos
Vereador - PL/PA.


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

Câmara Mun. de Novo Progresso
3º Secretário Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza dos Santos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os valores sociais e morais da comunidade de Novo Progresso, impedindo que recursos públicos sejam destinados a artistas que, por meio de suas músicas e performances, promovam, incentivem ou façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas e à violência.

A cultura desempenha um papel fundamental na formação da sociedade, influenciando diretamente crianças, adolescentes e adultos. A exposição contínua a conteúdos que exaltam práticas criminosas pode contribuir para a normalização desses comportamentos, impactando negativamente o desenvolvimento social e educacional da população.

Dessa forma, é dever do Poder Público zelar pela utilização responsável dos recursos públicos, garantindo que os eventos promovidos ou patrocinados pelo município estejam alinhados com princípios éticos e com a promoção da paz e da segurança social.

Além disso, este projeto estabelece penalidades tanto para os agentes públicos que descumprirem as normas estabelecidas quanto para os artistas que insistirem em disseminar conteúdos prejudiciais, reforçando a seriedade da proposta e garantindo sua efetiva aplicação.

Assim, conclamo os nobres vereadores a apoiarem esta iniciativa, assegurando que a cultura e a arte no município de Novo Progresso sejam instrumentos de valorização da cidadania, da educação e do respeito às leis.

Ayrton Gustavo de Souza dos Santos
Vereador - PL/PA.